S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Despacho n.º 2624/2016 de 22 de Novembro de 2016

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2012/A, de 6 de julho, que que tem por objeto a regulamentação do exercício da pesca e da atividade marítima da pesca, através de medidas adequadas às especificidades do território marítimo dos Açores prevê, no n.º 1 do seu artigo 7.º, que as medidas de conservação, gestão e exploração dos recursos vivos marinhos no Mar dos Açores a aplicar às embarcações regionais, aos apanhadores, pescadores submarinos e aos pescadores de costa, bem como a aplicar no território de pesca dos Açores, são definidas por portaria do membro do Governo regional responsável pelas pescas.

O n.º 1 do seu artigo 9.º do mesmo diploma dispõe que compete ao membro do Governo Regional responsável pelas pescas estabelecer, por portaria, condicionamentos ao exercício da pesca no Mar dos Açores e prever os critérios e condições para a sua aplicação, com vista a adequar a pesca ao estado de exploração ou à condição dos recursos disponíveis e sua relativa abundância, assegurando, de modo responsável, a conservação dos recursos marinhos e a gestão do setor.

A alínea h) do n.º 2 do mesmo artigo dispõe que a regulamentação referida no número anterior pode estabelecer a fixação de máximos de capturas de determinadas espécies ou de volumes de capturas de determinadas pescarias, na Região ou em cada ilha, por períodos diários, semanais ou mensais, tendo em conta a situação dos recursos, a situação do mercado regional ou local, as características das pescarias ou as especificidades das comunidades piscatórias locais.

A Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, fixou uma repartição da quota destinada aos Açores, para 2016, por cada ilha, respeitando o histórico de cada uma delas e das respetivas embarcações, por forma a garantir uma repartição justa e equitativa da quota destinada à Região.

Dispõe o n.º 3 do artigo 4.º daquela Portaria que pode ser acordada entre o membro do Governo Regional responsável pelas pescas e as associações representativas da frota de pesca da região a cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, face ao apuramento concreto das capturas das respetivas frotas.

Dispõe também o n.º 4 da mesma Portaria que a eventual cedência de parte da quota de alguma das ilhas a outra, ou outras, das ilhas dos Açores, quando temporária, é formalizada por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, o qual fixará expressamente o período de vigência de tal medida.

Dispõe ainda o n.º 2 do artigo 14.º da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, que, com vista ao aproveitamento integral das quotas de pesca em cada ilha, pode ser tornada disponível, por despacho do membro do Governo Regional responsável pelas pescas, a totalidade ou parte das quotas atribuídas a uma ou mais embarcações com base em parecer das associações representativas do setor da pesca na respetiva parcela do arquipélago.

Agora, no cumprimento do objetivo da gestão sustentável do recurso, e com vista ao aproveitamento integral das quotas de pesca em cada ilha, atendendo ao facto de as ilhas do Faial e Corvo disponibilizarem parte da sua quota, num total de 5.000 kg, para distribuir pelas ilhas que já esgotaram o respetivo limite de capturas da espécie Goraz (*Pagellus bogaraveo*), cumpre autorizar a transferência de 1.000 kg da ilha do Corvo e 4.000 kg da ilha do Faial de quota daquela espécie, às ilhas do Pico, São Jorge e Santa Maria, na proporção de 1.666 kg a cada uma destas ilhas, até ao final do ano de 2016.

Cumpre também alterar a repartição da quota pelas embarcações da ilha Terceira, a pedido da associação representativa do setor desta ilha, no que respeita ao remanescente da quota atribuída para 2016, nomeadamente no montante de 12.002 kg, na presente data, por forma a permitir a captura pelo conjunto da frota daquela ilha, eliminando a atribuição de quotas por embarcação, até ao final do ano de 2016.

Foram ouvidas as associações representativas do setor, das ilhas do Corvo, Faial, Pico, São Jorge, Terceira e Santa Maria, bem como a Federação das Pescas dos Açores.

Assim, atendendo ao disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 157/2015, de 4 de dezembro, determino o seguinte:

- 1.º Autorizar a transferência de 1.000 kg de quota de Goraz (*Pagellus bogaraveo*) atribuída à ilha do Corvo, bem como autorizar a transferência de 4.000 kg da quota de Goraz (*Pagellus bogaraveo*) atribuída à ilha do Faial, para as ilhas do Pico, São Jorge e Santa Maria, na proporção de 1.666 kg a cada uma destas ilhas, até ao final do ano de 2016.
- 2.º Alterar o anexo VII do Despacho n.º 2755/2015, de 28 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 429/2016, de 3 de março, pelo Despacho n.º 645/2016, de 5

de abril, pelo Despacho n.º 1347/2016, de 7 de julho, e pelo Despacho n.º 231/2016, de 7 de outubro, que passam a ter a seguinte redação:

Anexo VII Repartição da quota de goraz pelas embarcações de pesca da ilha da Terceira

a quota de goraz	being cilibal cases.	
AH-121-L	João Gaspar	
AH-848-L	Cassis	
AH-136-L	Pintadinho	
AH-177-L	Silveira	
AH-645-C	Gigante	
AH-179-L	Sol Azul	
AH-19-L	Dani	
AH-736-L	Gina	
AH-372-L	Vido	
AH-374-L	Santa Cruz	
AH-385-L	Real	
AH-510-C	Rabugento	
AH-525-L	Casquinha	
AH-549-L	Maria Do Natal	
AH-558-L	Flor Do Porto Pipas	
AH-572-L	José da Vila	
AH-584-L	Diva	
AH-586-L	Didia	
AH-671-L	Tina	
AH-684-C	Odilia De Fátima	
AH-698-L	Pterocládia	
AH-705-L	Prancha	
AH-714-L	Pérola Dos Biscoitos	
AH-758-C	Porto De S. Mateus	
AH-775-L	Leslie	
AH-812-L	Manuel Melo	
AH-817-C	Anfitrite	
AH-818-L	Chapinha	
AH-820-L	Astro	
AH-844-L	Flávio	
AH-825-C	Brisa Do Atlantico	
AH-831-C	Naviga 34	
AH-839-L	Azevedo	
AH-846-L	Toninha	
AH-847-L	Jessica	
AH-849-C	Baptista	

AH-853-L	Machado	
AH-697-C	Foguete	
VV-48-L	Braga	
AH-822-C	Retenida	
AH-854-L	Elísia	
AH-857-L	Nídia	
AH-858-L	Coruja	
H-217-L	Patricia Catarina	
AH-89-L	Trabalhador	
VV-03-L	Dias Jorge	
VV-04-L	Roseira Brava	
VV-09-L	Passarinho Da Ribeira	
VV-16-L	São João	
VV-20-C	Águia Do Mar	
VV-36-C	Ana Margarida	
VV-39-L	Santo António	
VV-40-C	João Ricardo	
VV-38-L	Pedra Do Altar	
AH-815-C	Pérola De Angra	
VV-45-C	Mestre Ramos	
VV-46-C	Alves	
VV-49-L	Cândida	
VV-53-L	Silveira	
VV-54-L	Luz do Oriente	
AH-135-L	Anastácio	
AH-452-L	Almorindo	
AH-143-L	lvandro	
AH-305-L	Parrita	
AH-367-L	Peixinho do Mar	
AH-377-L	Céu Azul	
AH-444-L	Americano	
AH-447-L	Bonifácio	
AH-486-L	Sousa Dias	
AH-564-L	Lajido	
AH-565-L	Marcelo	
AH-593-L	Ilha De Jesus	
AH-594-L	Carla	
AH-656-L	Eduardo Cipriano	
AH-843-L	Frota Azul	
AH-850-L	Vitória	
AH-781-L	Arcturus	

Total	Terceira	121 859 kg
PD-558-L	Vila Franca	
VV-52-L	Nova Luz	
VV-51-L	Mestre Salcena	
VV-42-L	Sónia	
VV-37-L	Brenda	
VV-32-L	Zubaida	
VV-31-L	Néné	
VV-24-L	Elizabete	
VV-23-L	Jeffrey e Paula	
VV-12-L	Atlético	
VV-11-L	Paim	
AH-862-L	Alícia	
AH-468-L	Pacheca	
AH-860-L	José & Cacilhas	
AH-856-L	Calheira	
AH-851-L	Rena	
AH-840-C	Ficher	
AH-833-L	Clone	
AH-861-L	Morião	
AH-828-L	Maré Boa	
AH-826-L	Baía Pequena	
AH-823-L	Barreira	
AH-814-L	Vera Lúcia	
AH-811-C	Joaquim	
AH-832-L	Renata	
AH-810-C	Jordão	
AH-809-L	Sandra Andreia	

^{3.}º O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

²¹ de novembro de 2016. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Gui Manuel Machado Menezes*.